

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS 054/2019 E 063/2019
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS Nº 050/2019 E 066/2019
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS Nº 050/2019 E 066/2019
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS Nº 075/2019 E 077/2019
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS Nº 042/2019 E 045/2019
- RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS Nº 050/2019 E 066/2019

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 054/2019 E 063/2019 RETIFICADA

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO**, filha menor, **NELI SANTOS FARIAS**, companheira do servidor Sr. **Gilberto Cerqueira Nascimento**. ”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **Gilberto Cerqueira Nascimento**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 1853, na função de operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 12/07/2016;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **NELI SANTOS FARIAS** e sua filha **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2016.07.02909P** e **2016.07.02910P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sr.^a **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO** e a Sr.^a **NELI SANTOS FARIAS**, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **Gilberto Cerqueira Nascimento**, em 12/07/2016, com proventos fixados no valor de R\$ 2.227,79 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento, sendo: R\$ 1.113,90 (um mil cento e treze reais e noventa centavos), referente ao primeiro dependente **GILMARA VITÓRIA FARIAS NASCIMENTO**; e R\$ 1.113,90 (um mil cento e treze reais e noventa centavos), referente ao segundo dependente **NELI SANTOS FARIAS**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2221A1C2E457A3E27D5405046CEE82

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 050/2019 E 066/2019 RETIFICADA

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, cônjuge, **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho da servidora Sr.^a **Maria de Fátima Cordeiro Teixeira Alves**. ”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 350, na função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 13/05/2016;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro **JOSÉ ALVES SOUZA NETO** e seu filho **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2016.07.02823P** e **2016.07.02824P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, companheiro, e ao Sr. **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sra. **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, com proventos fixados no valor de R\$ 2.052,19 (dois mil e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), equivalente a integralidade das remunerações da servidora em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), referente ao primeiro dependente **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**; em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), referente ao segundo dependente **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 050/2019 E 066/2019 RETIFICADA

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, cônjuge, **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho da servidora Sr.^a **Maria de Fátima Cordeiro Teixeira Alves**. ”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 350, na função de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 13/05/2016;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro **JOSÉ ALVES SOUZA NETO** e seu filho **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2016.07.02823P** e **2016.07.02824P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**, companheiro, e ao Sr. **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, filho, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sra. **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**, em 13/05/2016, com proventos fixados no valor de R\$ 2.052,19 (dois mil e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), equivalente a integralidade das remunerações da servidora em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), referente ao primeiro dependente **JOSÉ ALVES SOUZA NETO**; em R\$ 1.026,10 (Um mil e vinte e seis reais e dez centavos), referente ao segundo dependente **VICTOR CORDEIRO TEIXEIRA ALVES**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 13 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 075/2019 E 077/2019 RETIFICADA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da Sr.^a REBECA PEREIRA DA SILVA, filha, e da Sr.^a AMANDA PEREIRA DA SILVA, filha do servidor Sr. Nelson Alves da Silva Neto”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **Nelson Alves da Silva Neto**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6499, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 26/10/2015;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes suas filhas **REBECA PEREIRA DA SILVA** e **AMANDA PEREIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2015.07.02584P** e **2015.07.02581P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sr.^a **REBECA PEREIRA DA SILVA**, filha, e a Sr.^a **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, filha, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON ALVES DA SILVA NETO**, em 26/10/2015, com proventos fixados no valor de R\$ 1.309,81 (Um mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 654,91 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos, referente ao primeiro dependente **REBECA PEREIRA DA SILVA**; e R\$654,91 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao segundo dependente **AMANDA PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



*Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ*



PORTARIA DE PENSÃO Nº 042/2019 E 045/2019 RETIFICADA

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da Sr **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, filho, e do Sr. **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**, filho do servidor Sr. **ERBETH JOSÉ DA SILVA**”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **ERBETH JOSÉ DA SILVA**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 125, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 09/03/2017;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes seus filhos **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, e **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2017.07.03242P** e **2017.07.03242P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** Ao Sr **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, filho, e ao Sr. **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**, filho, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr **ERBETH JOSÉ DA SILVA**, em 09/03/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 1.957,36 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao primeiro dependente **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**; e R\$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente ao segundo dependente **JOÃO PEDRO VIEIRA DA SILVA**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 050/2019 E 066/2019 RETIFICADA

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da Sr.^a **REBECA DOS SANTOS PEREIRA**, filha, e da Sr.^a **RAISA DOS SANTOS PEREIRA**, filha do servidor Sr. **WASHINGTON SOUZA PEREIRA**”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **WASHINGTON SOUZA PEREIRA**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 222, na função de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 14/08/2018;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente suas filhas **REBECA DOS SANTOS PEREIRA** e **RAISA DOS SANTOS PEREIRA**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2018.07.04150P** e **2018.07.04149P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sr.^a **REBECA DOS SANTOS PEREIRA**, filha, e a Sr.^a **RAISA DOS SANTOS PEREIRA**, filha, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **WASHINGTON SOUZA PEREIRA**, em 14/08/2018, com proventos fixados no valor de R\$3.288,17 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$1.644,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), referente ao primeiro dependente **REBECA DOS SANTOS PEREIRA**; e R\$ 1.644,09 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), referente ao segundo dependente **RAISA DOS SANTOS PEREIRA**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 14 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com